

DECRETO Nº 9.905, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, do Município de Santa Cruz do Sul, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes e metas, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar do foro bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano a Alimentação Adequada – PGDHAA, e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – buscar informações tanto a órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – acompanhar e analisar o encaminhamento das recomendações do COMSEA e dos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das

Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no Parágrafo Único, do Art. 22, do Decreto Federal nº 7.272/2010, dentre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal do SAN como:

a) oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

b) transferência de renda;

c) educação para segurança alimentar e nutricional;

d) apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;

e) fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;

f) aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

g) mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

h) acesso à terra;

i) conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;

j) alimentação e nutrição para a saúde, com ênfase na vigilância alimentar e nutricional;

k) vigilância sanitária;

l) acesso à água de qualidade para consumo e produção;

m) assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional; e

n) segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será integrada por representantes titulares e suplentes indicados pelos respectivos titulares das pastas das mesmas Secretarias que compõem o COMSEA, além de representantes governamentais titulares e suplentes indicados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e

Turismo, da Secretaria da Habitação, da Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Esporte, presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas, pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida por um membro escolhido entre os representantes indicados e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês com a atribuição de proceder a prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação..

Santa Cruz do Sul, 16 de outubro de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência

